SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 30 de Abril de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4112a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria da Mesa Diretora e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Montadas, o regime de concessão de diárias destinado à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de vereadores e servidores efetivos ou comissionados, quando se deslocarem temporariamente, no interesse do Poder Legislativo e no exercício de atribuições institucionais, para participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos, seminários ou outros eventos relacionados às atividades legislativas, realizados fora da sede do Município.
§1º A diária deverá ser formalmente requerida pelo interessado ao Presidente da Câmara mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo I), com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** da data prevista para o deslocamento, observada a ordem cronológica de protocolo dos pedidos, salvo em situações de caráter excepcional ou de comprovada urgência, assim reconhecidas pelo Presidente da Mesa Diretora.
§2º Compete ao Presidente da Câmara deferir a concessão da diária, mediante análise de oportunidade, conveniência administrativa e interesse institucional.
§3º O ato de concessão deverá ser publicado no Portal Oficial da Câmara Municipal, contendo o nome do beneficiário, destino, finalidade da viagem e valor concedido.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento do Município, sendo devida **integralmente quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede**.
§1º Quando o deslocamento **não exigir pernoite**, o beneficiário fará jus ao recebimento de **50% (cinquenta por cento) do valor da diária** correspondente ao destino.
§2º Considera-se pernoite a permanência do beneficiário fora da sede do Município durante a noite, em razão do cumprimento de atividade institucional que justifique o afastamento.

Art. 3º Os valores das diárias serão definidos conforme o destino do deslocamento e constarão em tabela própria constante do **Anexo I desta Lei**.
Parágrafo único. A tabela de valores das diárias deverá ser divulgada e mantida atualizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 4º O número de diárias concedidas fica limitado a **10 (dez) diárias por ano legislativo para cada beneficiário**.
Parágrafo único. A limitação prevista no caput não se aplica ao Presidente da Câmara quando em representação institucional oficial do Poder Legislativo.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades realizadas, acompanhado de documentos comprobatórios, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o retorno da viagem.
§1º A documentação apresentada deverá comprovar a realização da viagem e a participação nas atividades que motivaram a concessão da diária.
§2º O beneficiário da diária será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidade.

Art. 6º Caso o deslocamento não ocorra, ou não seja comprovada a realização da viagem ou a participação nas atividades institucionais que motivaram a concessão da diária, os valores recebidos deverão ser **devolvidos integralmente aos cofres públicos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contado:
I – da data prevista para o deslocamento, quando a viagem não ocorrer;
II – do término do prazo previsto no art. 5º desta Lei, quando não houver comprovação da viagem.

Art. 7º As despesas com combustível, manutenção e estacionamento somente poderão ser reembolsadas quando o deslocamento ocorrer

mediante utilização de **veículo oficial**, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 8º As passagens rodoviárias ou aéreas poderão ser custeadas diretamente pela Câmara Municipal, mediante análise e deferimento do pedido de deslocamento.

Art. 9º. Excepcionalmente, os profissionais ou empresas contratadas pela Câmara Municipal para prestação de serviços técnicos especializados, assessoria ou consultoria poderão ter ressarcidas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias à execução do objeto contratual e mediante convocação formal da Presidência, **desde que tais custos não estejam previstos no valor global dos contratos firmados.**
§1º O reembolso dependerá de autorização prévia da Presidência da Câmara e ficará condicionado à apresentação de documentação fiscal idônea que comprove as despesas realizadas.
§2º O pagamento previsto neste artigo terá natureza exclusivamente indenizatória, não se caracterizando como concessão de diária.
§3º As despesas previstas neste artigo deverão observar disponibilidade orçamentária, as condições do contrato administrativo e a divulgação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.
§4º Os valores para fins de reembolso não poderão exceder os limites fixados na tabela de diárias dos servidores constantes no Anexo I desta Lei.
Art. 10 Fica vedada a concessão de diárias para participação em eventos de natureza **político-partidária, sindical ou de associações de classe**, bem como para atividades estranhas às funções institucionais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11 A Câmara Municipal deverá divulgar, em seu Portal da Transparência, as informações relativas à concessão de diárias.
§1º A divulgação deverá conter, no mínimo:
I – nome do beneficiário;
II – cargo ou função;
III – quantidade de diárias concedidas;
IV – valor unitário e valor total recebido;
V – período de afastamento;
VI – destino da viagem;
VII – finalidade da viagem.
§2º Deverá ser disponibilizada também **tabela atualizada dos valores das diárias**, discriminando deslocamentos:
I – dentro do Estado;
II – fora do Estado;
III – fora do País.
§3º A publicidade observará o disposto na **Lei de Responsabilidade Fiscal**, na **Lei de Acesso à Informação**, no **art. 37 da Constituição Federal** e no **Decreto Federal nº 10.540/2020**.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO E RESPONSABILIDADE

Art. 12 As diárias poderão ser pagas **antecipadamente**, em parcela única, mediante autorização do Presidente da Câmara.
§1º Quando o afastamento ocorrer por período inferior ao previsto ou houver cancelamento da viagem, o beneficiário deverá **restituir os valores recebidos indevidamente**.
§2º Quando não for possível o pagamento antecipado, as diárias poderão ser pagas posteriormente, após a apresentação da prestação de contas.

Art. 13 A concessão ou utilização de diárias em desacordo com as disposições desta Lei sujeitará o beneficiário à **devolução integral dos valores recebidos**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 14 A Câmara Municipal manterá **registro e controle administrativo das diárias concedidas**, contendo os processos de solicitação, autorização, pagamento e prestação de contas.

Art. 15 Na hipótese de não devolução dos valores no prazo estabelecido nesta Lei, poderá ser promovido **desconto diretamente na remuneração ou subsídio do beneficiário**.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal**, podendo ser suplementadas se necessário.
Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão ou adequação das dotações necessárias na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, compatibilizadas com o **Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas/PB, 30 de abril de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I
TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Diária dentro do Estado da Paraíba

Distância da Sede	Demais Servidores	Vereador	Presidente
De 100 Km até 300 Km	R$ 150,00	R$ 330,00	R$ 375,00
Acima de 300 Km	R$ 225,00	R$ 495,00	R$ 555,00

Diária Especial Outros Estados

Distância da Sede	Demais Servidores	Vereador	Presidente
Outros Estados	R$ 300,00	R$ 660,00	R$ 750,00

Diária Especial Outros Países

Distância da Sede	Demais Servidores	Vereador	Presidente
Outros Países	Acrescentará 40% sobre o valor da especial		

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS – PB

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Nome: _____Cargo/Função: _____
CPF: _____ Matrícula (se houver): _____
2. DADOS DA VIAGEM
Destino (Cidade/UF): _____
Finalidade:
( ) Curso
( ) Reunião
( ) Audiência
( ) Congresso
( ) Seminário
( ) Outros:_____

Data de Saída: ____ / ____ / _____ Data de Retorno: ____ / ____ / _____
Hora de Saída: _____ Hora de Retorno: _____

Meio de Transporte:
( ) Veículo Oficial
( ) Ônibus
( ) Avião
( ) Outros: _____

Necessita pernoite?
( ) Sim
( ) Não

3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE INSTITUCIONAL
(Descreva brevemente a importância da viagem para o desempenho de suas funções no Poder Legislativo)

4. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO
Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das disposições da Lei Municipal que regulamenta a concessão de diárias.

Montadas/PB, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

(NOME DO REQUERENTE)
Requerente

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS – PB

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Nome: _____Cargo/Função: _____
CPF: _____ Destino: _____
Período do Afastamento
Data de Saída: ____ / ____ / _____ Data de Retorno: ____ / ____ / _____
Quantidade de Diárias Recebidas: _____ Valor Total Recebido: _____

2. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
(Descrever as atividades realizadas, reuniões, cursos ou eventos dos quais participou)

3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS
( ) Certificado de participação
( ) Bilhetes de passagem
( ) Lista de presença
( ) Declaração de comparecimento
( ) Outros: _____

4. DECLARAÇÃO
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que realizei o deslocamento para os fins institucionais informados.

Montadas/PB, ____ de _____ de _____.

(NOME DO REQUERENTE)
Requerente

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:A59EDE33

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, vinculado ao Poder Executivo Municipal, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O COMDEMA tem por finalidade promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do Município de Montadas/PB.

Art. 3º Compete ao COMDEMA:
I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
II – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos ambientais;
III – deliberar sobre normas e critérios relacionados à proteção ambiental;
IV – promover a educação ambiental no Município;
V – opinar sobre processos de licenciamento ambiental de impacto local;
VI – incentivar a participação da sociedade na gestão ambiental;
VII – sugerir medidas para preservação e recuperação de recursos naturais;
VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMDEMA será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:
I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
IV – 01 (um) representante do Comércio Local;
V – 01 (um) representante de Associações Rurais;
VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 5º O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 8º As reuniões serão registradas em ata.

Art. 9º O exercício da função de membro do COMDEMA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 10. O COMDEMA poderá promover audiências públicas para discutir temas ambientais de interesse da população.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 30 de abril de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:FAB96933

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.338/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.104 de 18/12/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre crédito especial (por anulação de dotação), no valor de R$355.680,00, discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3390300000.546 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	12.361.2011.2082.3390360000.546 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
	12.361.2011.2082.3390390000.546 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	12.361.2011.2082.4490520000.546 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93.800,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**233.800,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3390300000.546 MATERIAL DE CONSUMO	72.000,00
	12.365.2010.2083.3390360000.546 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
	12.365.2010.2083.3390390000.546 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	12.365.2010.2083.4490520000.546 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.880,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**121.880,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**355.680,00**
	Valor Total R$	**355.680,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$355.680,00, discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3190110000.542 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	355.680,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**355.680,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**355.680,00**
	Valor Total R$	**355.680,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:939269BE



